



REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento fixa as normas para os estágios do Curso de Graduação em Biblioteconomia, de acordo com as disposições da legislação federal e dos órgãos deliberativos e executivos da UFSC, especialmente a Resolução Normativa n. 14/CUN/2011, de 25 de outubro de 2011 e a Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 2º Para os fins do disposto neste Regulamento considera-se estágio o ato educativo escolar supervisionado desenvolvido no ambiente de trabalho, previsto no projeto pedagógico do curso como parte integrante do itinerário formativo do aluno.

Art. 3º O estágio do Curso de graduação em Biblioteconomia, é o período de exercício pré-profissional, em que o acadêmico permanece em contato direto com o ambiente de trabalho, desenvolvendo atividades profissionalizantes, programadas ou projetadas, avaliáveis, com duração limitada e supervisão de um docente.

DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES

Art. 4º O estágio poderá **ser obrigatório ou não-obrigatório**, conforme determinação das **diretrizes curriculares nacionais** e do **projeto pedagógico do curso**.

Art. 5º O **estágio obrigatório** constitui disciplina integrante do currículo do curso, cuja carga horária será requisito para aprovação e obtenção do diploma.

§ 1º O estágio obrigatório será realizado por meio de matrícula do acadêmico na disciplina CIN5050 Estágio Supervisionado em Biblioteconomia, do curso de graduação em Biblioteconomia, tendo carga horária de **270 horas/aula** (15 créditos), correspondendo a 36 horas-aulas teóricas (2 créditos) e 234 horas-aulas práticas (13 créditos). As horas práticas serão realizadas em unidades de informação, sob a supervisão de um **Bibliotecário**, inscrito no Conselho Regional de Biblioteconomia, e um professor orientador, efetivo no Departamento de Ciência da Informação.

§ 2º Para o estágio obrigatório será permitida a matrícula aos estudantes que apresentem a carga horária prevista no currículo do Curso de Graduação em Biblioteconomia, ou seja, ter cumprido 2.340 horas/aula de disciplinas obrigatórias do curso.

§ 3º O estágio obrigatório poderá ser realizado no exterior, atendidos os requisitos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 6º O **estágio não-obrigatório** deve ser devidamente **previsto no projeto pedagógico** do curso e constitui atividade opcional, complementar à formação acadêmico-profissional do aluno, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 1.º O **estágio não-obrigatório** constará do projeto pedagógico do curso como **disciplina optativa** ou **atividade complementar**.

§ 2.º As disciplinas optativas ou atividades complementares a que se refere o § 1.º deste artigo poderão ser **registradas no histórico escolar** até o limite máximo de **144 horas-aula**, exceto quando limites diferentes forem fixados no projeto pedagógico do curso.

§ 3.º As **atividades de extensão, de monitoria, de iniciação científica, de ensino prático e de vivência** somente poderão ser equiparadas ao estágio não-obrigatório em caso de previsão no projeto político pedagógico do curso.

§ 4.º O **estágio não-obrigatório** constitui-se em atividade complementar à formação do acadêmico, realizado por livre escolha do mesmo, desde que tenha sido aprovado nas disciplinas anteriores às da 2ª fase do Curso de Graduação em Biblioteconomia.

§ 5.º A realização de **estágio não-obrigatório** no exterior somente será autorizada por meio do programa de intercâmbio, observado o disposto na resolução que disciplina a matéria, ou por meio da disciplina de estágio não-obrigatório, quando houver.

CAPÍTULO II

DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 7.º Serão considerados campos de estágio os ambientes de trabalho pertinentes ao desenvolvimento de atividades de aprendizagem social, profissional e cultural relacionadas com a área de formação, ofertados por:

I – pessoas jurídicas de direito privado;

II – órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III – profissionais liberais de nível superior, devidamente registrado em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional;

IV – unidades universitárias e órgãos administrativos da Universidade.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES

Seção I - Disposições Gerais

Art. 8.º As atividades desenvolvidas no ambiente de trabalho pelos alunos serão consideradas atividades de estágio quando, além de constarem do projeto pedagógico do curso, observarem os seguintes requisitos e procedimentos:

I – comprovação de matrícula e frequência regular do aluno no curso, atestadas pela Universidade;

II – celebração de termo de convênio para formalizar a cooperação mútua entre as instituições parceiras;

III – formalização de termo de compromisso entre o aluno ou seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e a unidade concedente do campo de estágio e a Universidade;



IV – **compatibilização** entre as **atividades** previstas no termo de compromisso a que se refere o inciso III deste artigo e a **área de formação do aluno**;

V – inclusão e registro da atividade de estágio no sistema informatizado de estágios da Universidade;

VI – acompanhamento e avaliação, pelo professor orientador designado pela Universidade, das atividades desenvolvidas no estágio;

VII – acompanhamento, pelo supervisor vinculado ao campo de estágio, das atividades desenvolvidas no estágio.

§ 1.º Excetuam-se do disposto no inciso II deste artigo as situações em que a parte concedente do campo de estágio é a própria Universidade.

§ 2.º A realização de estágio em campos de estágio da Universidade não dispensa a celebração do termo de compromisso entre as partes envolvidas.

§ 3.º O início das atividades do aluno na condição de estagiário ficará condicionado à prévia assinatura pelas partes envolvidas no termo de compromisso.

Seção II - Do Termo de Compromisso

Art. 9.º O termo de compromisso a que se refere o inciso III do art. 8.º deverá contemplar, obrigatoriamente, os seguintes itens:

I – identificação do estagiário, do curso, do professor orientador e do supervisor;

II – qualificação e assinatura dos subscritores;

III – o período de realização do estágio;

IV – carga horária da jornada de atividades a ser cumprida pelo estagiário;

V – o valor da bolsa mensal e do auxílio-transporte, quando for o caso;

VI – o recesso a que tem direito o estagiário;

VII – menção ao fato de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

VIII – o número da apólice de seguro de acidentes pessoais e a razão social da seguradora;

IX – plano de atividades de estágio compatível com o projeto pedagógico do curso.

§ 1.º O plano de atividades a que se refere o inciso IX deste artigo poderá ser alterado por meio de aditivos à medida que o desempenho do aluno for avaliado.

§ 2.º Caberá à parte concedente a contratação do seguro a que se refere o inciso VIII deste artigo, cuja apólice deverá ser compatível com os valores de mercado.

§ 3.º Nos casos de estágio **obrigatório realizado no Brasil**, a responsabilidade pela contratação do seguro **será assumida pela Universidade**, conforme estabelecido no termo de compromisso.

§ 4.º Nos casos de **estágio obrigatório** realizado no exterior, caberá ao aluno providenciar a contratação do seguro.

Art. 10.º Poderá ocorrer o desligamento do aluno do estágio:

- I – automaticamente, ao término do estágio;
- II – a qualquer tempo, observado o interesse e a conveniência de qualquer uma das partes;
- III – em decorrência do descumprimento do plano de atividades de estágio;
- IV – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, **por mais de cinco dias** no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
- V – pela interrupção do curso de graduação na Universidade.

Parágrafo único. O termo de compromisso será rescindido por meio de termo de rescisão, encaminhado pelo aluno ou pela concedente ao coordenador de estágio do curso, para registro no sistema informatizado de estágios da Universidade.

Seção III - Da Jornada de Atividades, Duração do Estágio e do Período de Recesso

Art. 11.º A jornada de atividades em estágio será definida de comum acordo entre a Universidade, a unidade concedente do campo de estágio e o aluno estagiário ou seu representante ou assistente legal quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, devendo ser compatível com as atividades escolares e **não ultrapassar seis horas diárias e trinta horas semanais**.

§ 1.º Para os cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, a jornada de atividades em estágio poderá ter carga horária de até quarenta horas semanais, conforme estabelecer o projeto pedagógico do curso.

§ 2.º No intervalo compreendido entre o fim de um período letivo e o início de outro, caracterizado como férias escolares, o aluno poderá realizar estágio denominado de estágio de férias, em que será admitida uma carga horária de até quarenta horas semanais considerando a alternância entre teoria e prática.

Art. 12.º A duração do estágio na mesma parte concedente não poderá **exceder dois anos**, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 13.º O estagiário terá direito a trinta dias de recesso a cada doze meses de estágio, que deverá ser gozado durante o período de realização do estágio, preferencialmente nas férias escolares, mediante acordo entre o estagiário e o supervisor.

§ 1.º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa.

§ 2.º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração diferente da prevista no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 14.º A Coordenação de Estágios do curso de Graduação em Biblioteconomia é a unidade de coordenação, articulação e administração dos estágios. A Coordenação será exercida por um



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO / DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
CURSO DE BIBLIOTECONOMIA

Campus Universitário - Trindade - Caixa Postal 476 / CEP 88.010-970 - Florianópolis - Santa Catarina
Telefone - (48) 3721-4075 - E-mail: biblioteconomia.estagios@ufsc.br

5

professor do CIN, escolhido pelo Colegiado do Curso, de acordo com o artigo n.32 da Resolução Normativa n. 14/CUn/2011.

§ 1.º Em caso de impedimento ou ausência do Coordenador de Estágios, responderá pela Coordenadoria de Estágios do Curso graduação em Biblioteconomia, o Presidente do Colegiado do Curso de Biblioteconomia, ou o sub-coordenador do Curso de graduação em Biblioteconomia.

§ 2.º Poderá assumir um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3.º Ao Coordenador de Estágios será atribuída a carga horária semanal de 10 (dez) horas.

Art. 15.º Compete ao Coordenador de Estágios:

I – coordenar as atividades de estágio do curso;

II – propor o regulamento de estágio do curso para aprovação pelo Colegiado do Curso;

III – fomentar, com o apoio do Departamento de Integração Acadêmica e Profissional (DIP), da Universidade, a captação de vagas de estágios necessárias ao curso;

IV – avaliar a adequação das instalações da unidade concedente do campo de estágio para a celebração de convênio entre a universidade e a instituição de estágio;

V – analisar os termos de compromisso de estágio, observando **a compatibilidade das atividades com o projeto pedagógico do curso** e registrar no sistema informatizado de estágios da Universidade;

VI – **indicar o professor orientador** como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

VII – orientar os alunos do curso sobre as exigências e os critérios para a realização dos estágios;

VIII – exigir do estagiário a apresentação periódica de relatório;

IX – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas pela parte concedente do campo de estágio;

X – organizar a documentação relativa às atividades de estágio dos alunos do curso, mantendo-a a disposição da fiscalização;

XI – firmar os termos de compromisso de estágio dos alunos do curso, como representante da Instituição de Ensino;

XII – Ministrar as horas aulas teóricas constantes no plano de ensino da disciplina CIN5050 Estágio Supervisionado em Biblioteconomia.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Seção I - Da Orientação e Supervisão dos Estágios

Art. 16.º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo por orientador designado pela Universidade e por supervisor indicado pela unidade concedente do campo de estágio, comprovado por vistos nos relatórios de atividades e por menção de aprovação final.

Art. 17.º A orientação de estágio será efetuada por docente cuja área de formação ou experiência profissional seja compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, previstas no termo de compromisso.

Parágrafo único. A orientação de estágio é considerada atividade de ensino que deverá constar dos planos individuais de ensino dos professores e dos planos departamentais, observado o disposto na Resolução que disciplina a matéria.

Art. 18.º A orientação de estágios, observadas as diretrizes estabelecidas no projeto pedagógico do curso, poderá ocorrer mediante:

- I – acompanhamento direto das atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- II – entrevistas e reuniões, presenciais ou virtuais;
- III – contatos com o supervisor de estágio;
- IV – avaliação dos relatórios de atividades.

Art. 19.º A supervisão do estágio, **quando obrigatório** será efetuada por **Bibliotecário**; quando **não-obrigatório**, poderá ser por **funcionário do quadro ativo de pessoal** da unidade concedente do campo de estágio, **bibliotecário ou profissional com formação ou experiência** na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar **até dez estagiários simultaneamente**.

Art. 20.º A avaliação final do **estágio obrigatório** será emitida pelo Coordenador de Estágios, na qualidade de professor das disciplinas CIN5050 Estágio Supervisionado em Biblioteconomia, do Curso de Graduação em Biblioteconomia, pelo Professor-Orientador e pelo Bibliotecário-Supervisor do campo de estágios.

§ 1º Além do acompanhamento dos orientador/supervisor (Professor e Bibliotecário) serão considerados os seguintes aspectos:

- I – elaboração e apresentação pública do relatório final;
- II – análise das observações do professor da disciplina, do Professor-Orientador e do Bibliotecário-Supervisor, considerando os seguintes aspectos: participação (interesse, seriedade, pontualidade); competência (fundamentação teórica adequada, criatividade); relacionamento (respeito, confiança, solidariedade, trabalho participativo); propostas de alternativas face às mudanças na área da Biblioteconomia.

Art. 21.º O **estágio não-obrigatório**, com a supervisão **funcionário do quadro ativo de pessoal** da unidade concedente do campo de estágio, **com formação ou experiência profissional** na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, poderá ser submetido a uma avaliação, no caso de validação de créditos para integralização curricular, como a disciplina **CIN5063 Atividades Extra-classe I** e **CIN5064 Atividades Extra-classe II**, que será avaliada pelo coordenador do Curso.



Seção II - Dos Relatórios de Atividades

Art. 22.º No caso de **estágio obrigatório**, o relatório a que se refere o *caput* deste artigo deverá atender às exigências específicas descritas no projeto pedagógico do curso e ser encaminhado pelo professor orientador ao coordenador de estágio do curso, acompanhado da nota atribuída a esta atividade curricular.

§ 1.º No caso de **estágio não obrigatório**, o relatório a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser elaborado mediante acesso ao sistema informatizado de estágios da Universidade.

§ 2.º A entrega dos relatórios finais de **estágio não obrigatório** deve ser considerada como uma das condições necessárias à colação de grau pelo aluno formando.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 18.º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Estágios do Curso de graduação em Biblioteconomia e pelo do Colegiado do Curso.

ALTERAÇÃO: Florianópolis, 04 de maio de 2015.

Aprovado na 152ª Reunião do Colegiado do Departamento de Ciência da Informação, realizada no dia 04 de maio de 2015.

Homologado na Reunião do NDE ????? e na Reunião do Colegiado do Curso de Graduação em Biblioteconomia ???

Original

Florianópolis, 25 de outubro de 2012.

Aprovado na 171ª Reunião do Colegiado do Curso de Graduação em Biblioteconomia realizada no dia 25 de outubro de 2012.